



Bruxelas, 7 de dezembro de 2023
(OR. en, de)

Dossiê interinstitucional:
2023/0081(COD)

16056/23
ADD 4

COMPET 1183
IND 632
MI 1053
BETREG 38
DIGIT 284
ECOFIN 1293
EDUC 467
ENER 645
POLCOM 298
RECH 531
CODEC 2291

NOTA

de:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	15440/1/23 REV 1
n.º doc. Com.:	7613/23 + 7613/23 ADD1
Assunto:	Proposta de regulamento que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) – <i>Orientação geral</i> – <i>Declaração da República Federal da Alemanha</i>

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da delegação da República Federal da Alemanha sobre o assunto em epígrafe, tendo em vista a reunião do Conselho (Competitividade) de 7 de dezembro de 2023.

***Declaração da República Federal da Alemanha
sobre a proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu
de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero)***

Os atuais desafios com que depara a indústria da UE demonstram a importância de uma ação europeia conjunta para reforçar a competitividade da nossa indústria.

Neste contexto, é essencial que, ainda na atual legislatura, o Regulamento Indústria de Impacto Zero venha introduzir um instrumento eficiente e eficaz para a implantação da produção das tecnologias de transformação na UE. Enviam-se desse modo os sinais certos para investir na transição ecológica, reforçando a competitividade e a neutralidade climática da União Europeia.

Por conseguinte, a Alemanha está empenhada em conferir o mandato de negociação com o Parlamento Europeu com base neste texto de compromisso e tem demonstrado a sua capacidade e disponibilidade para assumir compromissos a muitos níveis.

Para além das questões substantivas atualmente em debate, a Alemanha considera haver lugar a melhorias no contexto das próximas negociações com o Parlamento:

- na definição de tecnologias de impacto zero e de tecnologias estratégicas de impacto zero [nos artigos 3.º-A e 3.º-B], é fundamental, em nosso entender, que as tecnologias sirvam diretamente para a transição ecológica. É nosso entendimento que as tecnologias nucleares incluídas no texto não serem esse propósito.

O Governo federal considera essenciais, neste contexto, as clarificações constantes do artigo 3.º-B, n.ºs 2 e 3, no sentido de que as atuais regras de financiamento da UE e a soberania energética dos Estados-Membros permanecem inalterados. A Alemanha congratula-se igualmente com o facto de a clarificação prevista no artigo 10.º, n.º 5, preservar a soberania energética dos Estados-Membros também no contexto dos projetos estratégicos de impacto zero.

- Na opinião do Governo federal, a implantação das capacidades de produção das tecnologias referidas no Regulamento Indústria de Impacto Zero deverá também basear-se num processo de produção com impacto neutro no clima no que diz respeito aos anteprodutos. Por conseguinte, a Alemanha defende a inclusão no âmbito de aplicação das tecnologias de impacto zero [no artigo 3.º, n.º 1, alínea ae)] dos processos industriais transformadores. Em nossa opinião, o alargamento proposto do âmbito de aplicação está igualmente em conformidade com o artigo 114.º do TFUE.
- Do ponto de vista da política industrial e da segurança económica, a aplicação de critérios qualitativos em geral pode ser um fator essencial para se alcançar a resiliência e a sustentabilidade da economia. No entanto, importa acautelar que a implantação das energias renováveis não se torne mais dispendiosa e seja retardada, nem que sejam criados encargos burocráticos.
- Na opinião do Governo federal, o limiar das diferenças de custos [no artigo 19.º, n.º 6,], que as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem considerar desproporcionadas, continua a ser demasiado elevado. A Alemanha apela a que este limiar sejam significativamente reduzido.

No caso do artigo 20.º, teríamos claramente preferido a facultatividade. Além disso, valores tão baixos quanto possível do limiar para as diferenças de custos [no artigo 20.º, n.º 3,] e os volumes de leilões [no artigo 20.º, n.º 4,] são fatores essenciais para as negociações posteriores. Opomo-nos a qualquer novo aumento dos valores da orientação geral.

- Na opinião do Governo federal, é igualmente necessário adaptar o capítulo V/Melhorar as competências para a criação de empregos de qualidade: O exame abstrato dos programas de aprendizagem [no artigo 24.º] não pode implicar mais burocracia. É necessário assegurar que o reconhecimento continue a ser efetuado caso a caso. Além disso, remetendo para os limites estabelecidos nos artigos 166.º e 165.º do TFUE, o Governo federal é crítico quanto ao desenvolvimento de perfis profissionais europeus [nos termos do artigo 25.º, n.º 5].

- Na opinião do Governo federal, o âmbito das obrigações de comunicação de informações [previstas no artigo 31.º] continua a ser demasiado elevado, criando mais burocracia e contrariando, assim, os efeitos de aceleração que o regulamento pretende produzir. Por conseguinte, o Governo federal continua a defender que as obrigações de comunicação de informações não impliquem encargos adicionais para os Estados-Membros nem para a economia.

Na perspetiva das próximas negociações com o Parlamento Europeu, estamos confiantes de que estes aspetos serão objeto de uma análise cuidadosa e integrados nas negociações.
